

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO
467910/96-0



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"RAMOS MAQUINAS DE COSTURA LTDA - ME"

Pelo presente instrumento particular, DURVALINO RAMOS SOBRINHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. 12.723.665-X SSP-SP e CPF 041.521.528-50, e REGINA QUITERIA DA SILVA RAMOS, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG.12.563.527 SSP-SP e CPF 245.763.688-42, ambos residentes e domiciliados na cidade de Osasco, à Rua Yoltf Hunger de Matos, 157 - Jardim Helena Maria - CEP 06263-280, únicos sócios, componentes da Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação social de RAMOS MAQUINAS DE COSTURAS LTDA - ME, estabelecida na cidade de São Paulo, à Rua Monteiro de Melo, 305 - Lapa - cep : 05050-000, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.35212191011 em 04.04.94, resolvem de comum acordo e na melhor forma de Direito, alterar o seu contrato social conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA:- O objetivo da sociedade é o ramo de Comércio de Máquinas de Costura novas e usadas, peças e acessórios

CLAUSULA SEGUNDA: - O capital social que é de CR\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros reais), atual R\$ 363,64 (Trezentos e sessenta e três Reais e sessenta e quatro centavos), passa a partir dessa data a ser de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), com um aumento de R\$ 636,36 (Seiscentos e trinta e seis Reais e trinta e seis centavos), subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, dividido em 100 (Cem) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez

ABR 59
21198

Reais) cada uma, e assim distribuído entre os sócios:

Socios	Quotas	Valor
DURVALINO RAMOS SOBRINHO	50	R\$ 500,00
REGINA QUITERIA DA SILVA RAMOS	50	R\$ 500,00
Total	100	R\$ 1.000,00

PARAGRAFO UNICO: - Nos Termos do Artigo Segundo "In Fine" do Decreto n. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, cada sócio será responsável pela totalidade do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento de cada sócio, cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

CLAUSULA QUARTA:- A gerência será exercida pelos sócios Durvalino Ramos Sobrinho e Regina Quitéria da Silva Ramos, assinando os compromissos em conjunto ou isoladamente, assim como os documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade, ficando no entanto, expressamente proibido o uso da firma em fianças, endossos, avais ou quaisquer outros documentos ou obrigações estranhas à finalidade da sociedade, sem o prévio consentimento de cada sócio.

CLAUSULA QUINTA: - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pro-labore, a ser fixado anualmente pelo consenso unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA SEXTA:- Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos por Lei que os impeçam de exercerem suas atividades comerciais.

ACEP
11196

CLAUSULA SETIMA: -Todas as demais cláusulas e condições dos atos constitutivos da Sociedade não alcançados ou alterados pelo presente instrumento de alteração permanecem em vigor.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em tres vias de igual teor, com a primeira via destinada a Registro e Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 29 de Outubro de 1996

TESTEMUNHAS

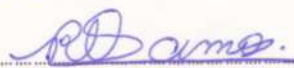

LIDIO RODRIGUES CHAVES

RG. 2.788.129-SSP.SP.


THEREZINHA AP. BARIANI RODRIGUES

RG. 3.821.896-3-SSP.SP.


DURVALINO RAMOS SOBRINHO


REGINA QUITERIA DA SILVA RAMOS

